

Processo Administrativo nº 1.720/2023

Edital de Licitação nº 073/2023

Tomada de Preços nº 07/2023

A/C: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MAURICIO DELFINO BUENO DA SILVA – TERRAPLANAGEM, empresa inscrita sob o CNPJ 18.295.437/0001-65, localizada na Avenida 03, nº 87, Centro, Itirapina/SP, representada por Mauricio Delfino Bueno da Silva, brasileiro, empresário, casado, residente na Rua 2, nº 220, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos.

Por meio do Edital de Licitação nº 73/2023, a Prefeitura de Itirapina iniciou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para execução da 4ª vala (etapa 7) de disposição de resíduos sólidos domiciliares, maquinários e mão de obra para escavação, regularização de taludes, com fornecimento e instalação de manta tipo geomembrana de polietileno 2,00 mm e de bidim, localizado na estrada de acesso ao bairro de Graúna – Itirapina/SP, conforme especificações dos anexos técnicos.

A sessão para abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em 28/09/2023, participaram do certame 3 empresas: a recorrente Maurício Delfino Bueno da Silva Terraplanagem, JVS Sistemas Construtivos e CHG Engenharia e Construções Ltda.

Após análise dos documentos a Comissão de Licitação decidiu por inabilitar as empresas Mauricio Delfino Bueno da Silva Terraplanagem e JVS Sistemas Construtivos pelo não atendimento do subitem 12.6.2 do Edital, sendo a única habilitada a empresa CHG Engenharia e Construções Ltda.

De acordo com o disposto no art. 109, I, Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 dias úteis da lavratura da ata nos casos de inabilitação do licitante, estando portanto comprovada a tempestividade do presente Recurso.

O subitem mencionado que gerou a inabilitação trata da Certidão de Registro da Empresa no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais.

Primeiramente, cumpre observar que a empresa recorrente encontra-se regular, em atividade, e possui toda a documentação exigida no certame licitatório em comento.

A questão pautada que levou à inabilitação da recorrente decorre de rigorismo excessivo que estaria inclusive inviabilizando a competitividade do certame, pois é certo que quanto maior o número de empresas participantes do certame maior é a possibilidade de se obter condições mais vantajosas quanto aos preços, trazendo assim benefícios à administração pública municipal.

Como se observa da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-SP anexa, a empresa recorrente encontra-se devidamente registrada desde 06/01/2022, cujo engenheiro responsável técnico é o Sr. Rogerio Tadeu Zanon, tendo como data de início da responsabilidade técnica 13/02/2023, ou seja, bem anterior à abertura do certame.

Ademais, a Lei 8.666/93 em seu art. 30, I, estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, o que foi devidamente apresentado nos documentos exigidos nos itens 12.6.3 do Edital (Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA ou no CAU, com validade na data da apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais), 12.6.4 (acervo técnico emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa ou do responsável técnico) e 12.6.5 (comprovação de que o responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica pertence ao quadro da empresa

licitante, admitida a comprovação de contratação de profissional autônomo), suprimindo assim a exigência legal.

Os documentos apresentados comprovam que o Responsável Técnico da empresa recorrente encontrava-se, na data da abertura dos envelopes de habilitação, regularmente registrado na entidade profissional competente (CREA), tanto é que foi apresentado a certidão exigida no item 12.6.3, suprimindo assim a documentação relativa à qualificação técnica.

A inabilitação da empresa recorrente apenas pelo motivo aventado, acaba por ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, restringindo além do necessário a competitividade do certame, uma vez que como dito a qualificação técnica restou amplamente demonstrada.

Em um processo licitatório, há de se afastar exigências que extrapolem as disposições da Lei nº 8.666/93 no tocante à documentação necessária para a habilitação por caracterizar indevida dificuldade para a formação do universo de competidores.

Tal situação impede a participação de empresas que apresentem condições de cumprir o objeto do contrato, o que contraria totalmente o interesse público.

Assim sendo, a comprovação da qualificação técnica e sua regularidade perante a entidade de classe foi devidamente apresentada, restando demonstrado as condições da empresa recorrente de concorrer no certame, devendo ser afastadas as exigências que extrapolam os parâmetros da Lei de Licitações.

Não obstante, faz-se necessário lembrar que a empresa possui a Certidão mencionada no item 12.6.2, só não estava com a data atualizada no envelope no dia da abertura dos envelopes, mas encontrava-se regular perante a entidade profissional, bastando simples consulta no site para verificação.

Importante ressaltar ainda, que o art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade da Comissão de Licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, o que poderia ter sido realizado e sanado o motivo que levou à inabilitação de 2 empresas licitantes.

Diante do exposto, vem, apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI - 3159326/2023, válida ate 31/12/2023, e requerer o conhecimento e acolhimento das razões apresentadas, para dar provimento ao presente Recurso, considerando a empresa recorrente habilitada para continuar participando do certame licitatório.

Itirapina, 04 de outubro de 2023.



MAURICIO DELFINO BUENO DA SILVA – TERRAPLANAGEM
Representada por Maurício Delfino Bueno da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3159326/2023

Válida até: 31/12/2023

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: MAURICIO DELFINO BUENO DA SILVA TERRAPLANAGEM

CNPJ: 18.295.437/0001-65

Endereço: Avenida TRÊS, 87

CENTRO
13530000 - Itirapina - SP

Número de registro no CREA - SP: 2359983

Data do registro: 06/01/2022

Processo (Sipro): -*-*-*-*-*

Processo (SEI): -*-*-*-*-*

Observação:

REGISTRADA PARA ATUAR NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL - NAO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS AREAS DA AGRONOMIA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, ENGENHARIA ELETRICA, ENGENHARIA MECANICA E METALURGICA, ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Objetivo Social:

OBRAS DE TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, CARGA E DESCARGA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS E ATIVIDADES DE LIMPEZA.....

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: ROGERIO TADEU ZANON

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5060813823



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3159326/2023 Página 02

Registro Nacional: 2603462156

Data de início da responsabilidade técnica: 13/02/2023

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 076e9e63-3818-48e8-9498-19b578e558d8

Situação cadastral extraída em: 02/10/2023 12:42:36

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI RIO CLARO, situada à Avenida: DEZ, 2180, RUA 23, JARDIM SÃO PAULO II, RIO CLARO-SP, CEP: 13503-200, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 02 de Outubro de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3148668/2023

Válida até: 31/12/2023

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: ROGERIO TADEU ZANON

Número de registro no CREA-SP: 5060813823
Registro Nacional do Profissional: 2603462156

Expedido em: 11/03/1998
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 115.401.558-03

Endereço: Rua SAIBREIRO 2, 333
VILA SAIBREIRO
13504015 - RIO CLARO - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ANUIDADE: 2007 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 82900812790 - quitada em 02/01/2007

ANUIDADE: 2007 - PARCELA ÚNICA baixada em 04/01/2007

ANUIDADE: 2008 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492208752045 - quitada em 28/12/2007

ANUIDADE: 2009 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492211095319 - quitada em 26/01/2009

ANUIDADE: 2010 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 491954532901 - quitada em 29/01/2010

ANUIDADE: 2011 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 491908891317 - quitada em 24/01/2011

ANUIDADE: 2012 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492217488673 - quitada em 19/01/2012

ANUIDADE: 2013 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 491906490633 - quitada em 31/01/2013

ANUIDADE: 2014 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492203433049 - quitada em 31/01/2014

ANUIDADE: 2015 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 491991802348 - quitada em 02/02/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3148668/2023 Página 02

ANUIDADE: 2016	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49194979765X	- quitada em
	19/01/2016		
ANUIDADE: 2017	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027150160008662	- quitada em
	30/01/2017		
ANUIDADE: 2018	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027150170433085	- quitada em
	24/01/2018		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA1\6	NR. REC. 28027180190125938	- quitada em
	11/03/2019		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA2\6	NR. REC. 28027180190174169	- quitada em
	30/04/2019		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA3\6	NR. REC. 28027180190214661	- quitada em
	31/05/2019		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA4\6	NR. REC. 28027180190248345	- quitada em
	01/07/2019		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA5\6	NR. REC. 28027180190279009	- quitada em
	31/07/2019		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA6\6	NR. REC. 28027180190292245	- quitada em
	02/09/2019		
ANUIDADE: 2020	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 292177-28027180200257307	- quitada
	em 30/01/2020		
ANUIDADE: 2021	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 1799012-28027180210119840	- quitada
	em 01/02/2021		
ANUIDADE: 2022	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 3600091-28027180220023709	- quitada
	em 05/01/2022		
ANUIDADE: 2023	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 6254221-28027180230402553	- quitada
	em 31/01/2023		

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 765cc3c1-3a92-47d7-a5c4-a38b4db5f2be

Situação cadastral extraída em: 13/09/2023 17:15:19

Emitida via Serviços Online.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3148668/2023 Página 03

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI RIO CLARO, situada à Avenida: DEZ, 2180, RUA 23, JARDIM SÃO PAULO II, RIO CLARO-SP, CEP: 13503-200, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 13 de Setembro de 2023